



PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2970/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuras aquisições de material médico hospitalar, EPI's, uniformes e equipamentos permanentes para equipar a base descentralizada do SAMU, para atender o Fundo Municipal de Saúde a ser efetuado na sede do Município.

IMPUGNANTE: E.TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação referente ao pregão eletrônico nº 016/2024.

O envio foi feito por meios digitais.

A empresa impugnante alega que existe direcionamento do certame para empresas próximas ao Município de Cezarina/GO, em decorrência do item 24. Alínea b, que estipula o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos material médico hospitalar, EPI's, uniformes e equipamentos permanentes.

Ao final, pede:

- a) A modificação do prazo de entrega de 15 (quinze) dias, para 30 (trinta) dias;
- b) A nova publicação do Pregão.



É a síntese da impugnação.

2. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

Tempestiva a impugnação, visto que o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data do certame tem encerramento em 29 de agosto de 2024.

3. DO MÉRITO

De início, destaca-se que o cerne da alegação consiste na suposta ocorrência de direcionamento a empresas próximas ao Município de Cezarina/GO, a partir da indicação, no item 24. Alínea b, que estipula o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos material médico hospitalar, EPI's, uniformes e equipamentos permanentes.

Insta destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Especificamente neste caso, demanda-se a ponderação, acerca do prazo de entrega, a partir do objeto da licitação: material médico hospitalar, EPI's, uniformes e equipamentos permanentes para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cezarina-GO.

Ressalte-se: o prazo de 15 (quinze) dias **não é inexecutável**.

Desta forma, nota-se que a posição geográfica do Município permite o fornecimento no prazo indicado, inclusive já sendo exigido em processos anteriores.

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, recebe-se a impugnação, e indefere todos os seus pedidos.



Cezarina/GO, 28 de agosto de 2.024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

OLDECIR VIEIRA FRANCO JUNIOR

Agente de Contratação